



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA
RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS
TAXISTAS DE ITABI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Artigo 87, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a recente Lei Municipal nº. 315/2023 que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel – táxi no município de Itabi.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos taxistas dentro do prazo estabelecido em calendário, conforme previsão legal contida § 4º, do Art. 3º da Lei 315/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o calendário para atualização cadastral dos taxistas de Itabi, conforme períodos abaixo:

I – De 11 a 15 de setembro – período para ampla divulgação da Lei municipal nº. 315, de 04 de setembro de 2023, e convocação dos taxistas para o obrigatório recadastramento;

II – De 20 de setembro a 06 de outubro – período para apresentar requerimento de recadastramento do permissionário, do veículo e de eventual condutor auxiliar;

III – De 09 a 20 de outubro – período de avaliação, julgamento e resultado dos requerimentos dos recadastramentos com base nas exigências constantes na Lei 315/2023.

IV - De 23 de outubro a 03 de novembro – período de análise, julgamento e resultado de eventual recurso interposto contra o indeferimento no procedimento administrativo referido no inciso III acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
Gabinete do Prefeito

V – De 06 de novembro a 10 de novembro – período de entrega do Termo de Permissão para transporte de passageiro em veículos de aluguel – táxi.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Administração Geral, como Órgão Gestor definido na Lei 315/2023, regulará demais atos administrativos necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º. – Para efeito de recebimento do requerimento e dos documentos necessários para os recadastramentos dos taxistas, o órgão gestor definirá um calendário exclusivo de acordo com o final de placa do táxi para atender ao período regrado pelo inciso II do Art 1º deste Decreto.

§ 2º. – O órgão gestor definirá o local onde fará o recadastramento dos taxistas, sempre em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 05 de setembro de 2022.

Amyntas Barreto Júnior
Prefeito Municipal de Itabi/SE

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal